



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº: 133/2024

PRC: 144/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Senhora Fabiana Chaves Cabral**, inscrita no CPF sob o nº 036.062.866-43, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliado em Contagem/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 12.477.490/0002-81**, com sede na Avenida Acesso Rodoviário, s/n.º, sala 33, quadra 11, modulo 01, 02 e 03, quadra 12, modulo 01 parte – galpão 05, 06, 07, 08 e 09, Bairro Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, telefone 38 3214 2111, email governo@lidernotebooks.com.br, neste ato representada por **Jovino Pereira de Brito Junior**, administrador, brasileiro, portador do CPF 776.170.616-68, e Documento de Identidade n.º 5951245 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua João Campos de Oliveira, nº 350, Bairro Vila Campos, Montes Claros/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Adesão a ata de registro de preços n.º 51/2024 I, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 331/2023 da SEPLAG/MG, para aquisição de computador completo, conforme Resoluções SES n.ºs 6964/2019; 6985/2019; 7098/2020; 7332/2020; 8199/2022; 8436/2022 e Recurso do MPT.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, as planilhas orçamentárias e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo nº 139/2024, adesão a Ata de Registro de Preços n.º 51/2024 I decorrente do Pregão Eletrônico n.º 331/2023 da SEPLAG/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência do presente contrato é de 48 meses a contar da entrega do equipamento, em função da garantia destes.

CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO E ENTREGA

3.1 - O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos de regularidade para com as Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Ministério do Trabalho;

3.2 - No caso dos documentos mencionados no item 3.1, estiverem com data de validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;

3.3 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

3.4 - Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no setor de Patrimônio, Rua Eduardo Cozac, n.º 369 – Bairro Centro, Sarzedo-MG, CEP: 32450-000, telefone 31 3777 7440, **em parcela única, em até 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.**

3.5 - Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, em embalagem original do fabricante acompanhado dos manuais em português. A Prefeitura Municipal de Sarzedo recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com este instrumento.

3.6 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.7 - Caso algum produto apresente defeito de fabricação **ou estiver em desacordo com o descrito neste**, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo em cinco dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Sarzedo.

CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

Descrição da Despesa	Atividade	Fonte	Ficha
Manutenção do CEM	02.017.10.302.1013.2263 44 90 52	1.601	787
Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Imunização	02.017.10.305.1012.2056 44 90 52	1.621	757
Manutenção da Urgência e Emergência - UPA	02.017.10.302.1013.2049 44 90 52	1.621	780
Manutenção da Atenção Básica - APS	02.017.10.301.1011.2214 44 90 52	1.621	739
Manutenção do CEO	02.017.10.302.1011.2260 44 90 52	1.621	745
Manutenção do CEM	02.017.10.302.1013.2274 44 90 52	1.899.030	787

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sarzedo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

II.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 15º (DECIMO QUINTO) dia, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência.

II.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

II.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando-se nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

III - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

V - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

VI - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste edital como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à FORNECEDOR, ou interpor medida judicial cabível.

VII - As multas e penalidades previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto, obriga-se a contratada à:

A) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

B) Efetuar a entrega dos produtos objeto deste contrato, em conformidade com a Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo, no prazo de até 30 dias contados da emissão da AF.

C) Assegurar garantia dos equipamentos por no mínimo 48 meses contados da entrega, se responsabilizando pela substituição dos mesmos em caso de defeito, desde que não provocado por mal uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Emitir, por meio do Setor de Compras, Autorização de Fornecimento.
- Efetuar o recebimento provisório do objeto, no documento fiscal correspondente, bem como, o recebimento definitivo, por meio da Coordenação do Setor de Patrimônio.
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.
- Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato está em conformidade com o Processo Licitatório n.º 139/2024 para Adesão a ARP Externo n.º 51/2024 I, ratificado em 11/06/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR

O valor estimado deste contrato é de R\$ **425.863,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais)** correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, assim distribuídos:

Item ARP	Unid.	Descrição	Quantidade	Valor unitário
02	Unid.	Computador modelo padrão ultracompacto, Sistema operacional Windows 11 Prof. 64 bits (PR BR), memória 16GB DDR 4 - 3200 MHZ - conforme especificações constantes da ARP 49/2024. Marca Lenovo - Modelo Thinkcentre M70Q Gen 4 Think Vision S24E-03 + Acessórios	109	3.907,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 80 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

12.3. Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Saúde. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 8666/93 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo.

Sarzedo/MG, 12 de junho de 2024.

Fabiana Chaves Cabral

Secretária Municipal de Saúde

Jovino Pereira de Brito Junior

Lider Notebooks Comercio e Serviços LTDA

Testemunhas:

Nome _____ CPF: _____

Nome _____ CPF: _____